



Art. 1º Conceder a TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA., situado à avenida Engenheiro Leite Ribeiro nº 470, São Francisco do Sul - SC, CNPJ 04.814.657/0001-43, a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, em relação ao seu estabelecimento matriz, na qualidade de operador portuário conforme Certificado de Operador Portuário, expedido pela Administração do Porto de São Francisco do Sul da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Mesorregião de Joinville.

Art. 2º Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para a habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de cancelamento de ofício da habilitação ao Reporto.

Art.3º A empresa beneficiada poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - até 31 de dezembro de 2015 (art. 16, da Lei nº 11.033/2004 e alterações).

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul - RS, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CXL nº 43, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MACKE ROESE

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes):

00.847.613/0001-69	87.868.584/0001-08	90.076.910/0001-40
02.823.678/0001-08	88.892.450/0001-87	91.071.134/0001-59
03.111.824/0001-27	89.086.763/0001-00	91.208.678/0001-10
03.246.723/0001-63	89.752.182/0001-60	94.819.240/0001-66
87.209.417/0001-47	89.950.158/0001-36	

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**INSTRUÇÃO Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

Padroniza a cobrança de cópias reprográficas através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGADM, DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 4º, da Instrução SUSEP nº 51, de 15 de março de 2011, resolve:

Art. 1º A Guia de Recolhimento da União (GRU) é o documento destinado à cobrança de cópias reprográficas ao público externo e interno, quando em particular.

§ 1º - A GRU será emitida eletronicamente através do Sistema de Arrecadação da SUSEP - SIAS GRU Reprografia, na SEÇÃO DE PROTOCOLO (SEPRO) da sede da SUSEP, na COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (CODOC) e nas Regionais.

§ 2º - A GRU será impressa e deverá ser paga em qualquer banco até o seu prazo de vencimento.

Art. 2º - É de competência dos setores responsáveis pelas cópias, a emissão de GRU.

Art. 3º - As solicitações internas de cópias reprográficas devem ser encaminhadas à SEPRO na sede, à CODOC e às Regionais, através do formulário "Requisição de Cópia", modelo em anexo, devidamente preenchido.

Parágrafo Único - A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (CODOC) atenderá as solicitações internas e externas para cópias reprográficas de somente documentos constantes de seu acervo.

Art. 4º - As cópias reprográficas solicitadas por servidores em caráter particular ou por pessoas alheias ao quadro funcional da SUSEP deverão ser reembolsadas.

§ 1º - Será cobrado o valor de R\$ 0,09 (nove centavos) por página copiada.

§ 2º - As solicitações de reajuste dos valores estipulados no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser aprovadas pela CGADM.

§ 3º - Nos casos referidos no caput, as cópias reprográficas só poderão ser retiradas após apresentação da GRU paga no valor correspondente, a título de reembolso de despesas.

Art. 5º - Estão isentos de ressarcir os custos com as cópias reprográficas todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983, bem como os órgãos governamentais ou afins, quando a solicitação de cópias destinarem-se ao cumprimento de atribuições incumbidas a estes órgãos e devidamente comprovadas no ato de requerimento.

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SUSEP CGADM nº 05, de 06 de novembro de 2013.

Obs: O anexo desta Instrução encontra-se à disposição dos interessados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

GERALDO BAETA NEVES FILHO

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DE MINISTRO**

Em 28 de abril de 2014

Nº 8, - SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA O 59000.000376/2013-90. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Apuração dos fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000402/2011-18, bem como as demais infrações conexas que emergirem do decorrer do procedimento apuratório. VISTOS e examinados os autos da Sindicância Investigativa; considerando os jurídicos fundamentos contidos na Nota Conj. nº 392/2013, de 23 de outubro de 2013 (folhas 56 e 57) e o Memorando nº 066, de 17/04/2014, da Corregedoria Seccional deste MI, acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa (folhas 13 a 47) e DETERMINO a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar para procederem-se as apurações necessárias.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Interino

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 124, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

Reconhece estado de calamidade pública por procedimento sumário no Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto nº 18.749, de 03 de abril de 2014, do Estado de Rondônia,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000505/2014-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado de calamidade pública, por procedimento sumário, no âmbito do Estado de Rondônia afetado por inundações - COBRADE: 1.2.1.0.0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR



**Ministério da Justiça**

**ARQUIVO NACIONAL  
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS**

**RESOLUÇÃO Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

Estabelece diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições, previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.588, do Ministério da Justiça, de 24 de novembro de 2011, em conformidade com a deliberação do Plenário em sua 77ª reunião plenária do CONARQ, realizada no dia 20 de março de 2014,

Considerando que o Conselho Nacional de Arquivos tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados e exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, independente da forma ou do suporte em que a informação está registrada;

Considerando que as organizações públicas e privadas e os cidadãos vêm cada vez mais produzindo documentos arquivísticos exclusivamente em formato digital e que governos, organizações e cidadãos dependem do documento digital como fonte de prova e informação, bem como de garantia de direitos;

Considerando que as instituições arquivísticas devem estabelecer política de preservação e possuir infraestrutura organizacional, bem como requisitos, normas e procedimentos para assegurar que os documentos arquivísticos digitais permaneçam sempre acessíveis, compreensíveis, autênticos e íntegros,

Considerando que a gestão arquivística de documentos, independente da forma ou do suporte adotados, tem por objetivo garantir a produção, a manutenção, a preservação de documentos arquivísticos confiáveis, autênticos e compreensíveis, bem como o acesso a estes;

Considerando a natureza específica dos arquivos digitais, criados e mantidos em ambiente tecnológico de contínua alteração e crescente complexidade, e que não se constituem como entidades físicas convencionais;

Considerando a Carta para a Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital do CONARQ, de 6 de julho de 2004, que manifesta a necessidade do, estabelecimento de políticas, procedimentos, sistemas, normas e práticas que levem os produtores de documentos a criar e manter documentos arquivísticos fidedignos, autênticos, preserváveis e acessíveis;

Considerando a Resolução nº 2, de 18 de outubro de 1995, que dispõe sobre as medidas a serem observadas na transferência ou no recolhimento de acervos documentais para instituições arquivísticas públicas;

Considerando a Resolução nº 20, de 16 de julho de 2004, que dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos;

Considerando a Resolução nº 24, de 3 de agosto de 2006, que estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas, resolve:

Art. 1º Recomendar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, que tiverem por finalidade a transferência ou o recolhimento de documentos arquivísticos em formato digital, e de forma a garantir a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a preservação desses documentos, a adoção das Diretrizes para a Implementação de Repositórios Digitais Confiáveis de Documentos Arquivísticos, anexas a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 29 de abril de 2014

Nº 471 - Ato de Concentração nº 08700.002827/2014-86. Requerentes: Top Service Serviços e Sistemas Ltda., ENGESEG Empresa de Vigilância Computadorizada Ltda. e SECON Serviços Gerais Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Gabriel Mattioli de Miranda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 472 - Ato de Concentração nº 08700.003038/2014-62. Requerentes: Sipcam Società Italiana Prodotti Chimici e Per L'Agricoltura Milano - S.p.A e United Phosphorus Holdings Brazil B.V. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Daniel Oliveira Andreoli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 475 - Ato de Concentração nº 08700.002766/2014-57. Requerentes: HBR Realty Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Tierra Fundo de Investimento em Participações. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Thaís de Sousa Guerra e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto